



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



EDITAL Nº 30/2026 – GESTÃO: 2024/2026 DO GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

*Dispõe sobre candidatura a Diretoria Executiva do
Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia.*

LEITURA OBRIGATÓRIA EM TODOS OS CAPÍTULOS DO ESTADO DA BAHIA

De ordem do **GRANDE MESTRE ESTADUAL** do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, **RAFAEL JORGE STORTO SOUZA**, e para todos os efeitos legais, por este Edital, tornar pública a abertura das inscrições de **CANDIDATURAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA**, para o período administrativo 2026/2028, os quais serão eleitos no **dia 04 (quatro) de abril do ano de dois mil e vinte e seis**, por meio eletrônico oficial através do SISDM, mediante acesso do sistema com senha autenticadora de uso único e individual àqueles aptos a votar, **entre às 09h às 16h**, assegurada a lisura do processo, obedecendo a legislação aplicável e ao presente Edital:

1. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

1.1. Para fins de transparência e segurança jurídica, fica estabelecido o seguinte calendário:

- **Abertura das inscrições:** publicação deste edital
- **Prazo final para registro de candidatura:** 23 de fevereiro de 2026
- **Análise dos registros pela Comissão Eleitoral:** até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições
- **Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas:** nos canais oficiais do Grande Conselho Estadual
- **Prazo para recurso contra indeferimento:** 2 (dois) dias
- **Decisão final sobre recursos:** até 2 (dois) dias, sendo irrecorrível

Todas as decisões serão publicadas nos canais oficiais do Grande Conselho Estadual da Bahia, com ciência aos candidatos interessados.

Rua Carlos Gomes, n° 108, Edifício Maçônico - 6° andar, Centro, Salvador-BA - CEP: 40.060-330



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



2. IMPUGNAÇÃO POR TERCEIROS

2.1. Após a publicação da lista de candidaturas deferidas, qualquer membro regular da Ordem DeMolay ou do Conselho Consultivo poderá apresentar denúncia fundamentada contra candidato regularmente registrado, no prazo de 2 (dois) dias, contados da referida publicação.

2.2. A denúncia deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos ou elementos de prova que a sustentem, sendo encaminhada exclusivamente ao e-mail da Comissão Estadual Eleitoral.

2.3. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral intimará o candidato impugnado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias, decidindo em seguida de forma fundamentada.

2.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, a ser julgado em caráter definitivo.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. A Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual será eleita mediante chapa composta pelos seguintes cargos, para um mandato de 02 (dois) anos:

- I – Grande Mestre Estadual;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto;
- III – Grande Secretário Estadual;
- IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V – Grande Tesoureiro Estadual;
- VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII – Grande Orador Estadual;
- VIII – Grande Orador Estadual Adjunto

3.2. A seleção de candidatos será feita de acordo com a legislação do Supremo Conselho DeMolay Brasil e do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, notadamente o Art. 19 e seguintes do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 19. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grande Mestre Estadual/Distrital e Grande Mestre Estadual/Distrital Adjunto:
I – ser um Mestre Maçom regular;



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



II – ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou organização afiliada, por pelo menos 03 (três) anos, ou ter pertencido a uma diretoria executiva de um Grande Conselho Estadual/Distrital ou do Supremo Conselho por pelo menos 02 (dois) anos;

III – ser e permanecer residente na unidade federativa para o qual for eleito;

IV – em caso de membros filiados com seus títulos devidamente reconhecidos, conforme disciplina o Estatuto Social do Supremo Conselho, ter cumprido o interstício de 06 (seis) anos, a contar da data do reconhecimento, não atingindo os membros filiados ao Supremo Conselho no período compreendido entre 25 de novembro e 04 de dezembro de 2019;

V – ter participado de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) últimos Congressos Estaduais/Distritais DeMolay do seu respectivo Estado/Distrito Federal, comprovado através do registro emitido durante o respectivo credenciamento ou de declaração firmada pelo Grande Conselho Estadual/Distrital, a quem competirá manter o registro dos inscritos que efetivamente se credenciarem para participação no evento, ou por declaração firmada pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil em caso inscrição realizada pelo SISDM.

Parágrafo único. O Grande Mestre Estadual/Distrital e Grande Mestre Estadual/Distrital Adjunto não podem ser funcionário assalariado, nem empregado de nenhuma organização DeMolay.

Art. 20. São requisitos para ocupar os cargos de Grande Secretário Estadual/Distrital e Grande Secretário Estadual/Distrital Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual/Distrital e Grande Tesoureiro Estadual/Distrital Adjunto, Grande Orador Estadual/Distrital e Grande Orador Estadual/Distrital Adjunto:

I – ser um Maçom ou Sênior DeMolay regular;

II – ser e permanecer residente na unidade federativa para o qual for eleito;

III – em caso de membros filiados com seus títulos devidamente reconhecidos, conforme disciplina o Estatuto Social do Supremo Conselho, ter cumprido o interstício de 06 (seis) anos, a contar da data do reconhecimento, não atingindo os membros filiados ao Supremo Conselho no período compreendido entre 25 de novembro e 04 de dezembro de 2019;

IV – ter participado de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) últimos Congressos Estaduais/Distritais DeMolay do seu respectivo Estado/Distrito Federal, comprovado através do registro emitido durante o respectivo credenciamento ou de declaração firmada pelo Grande Conselho Estadual/Distrital, a quem competirá manter o registro dos inscritos que efetivamente se credenciarem para participação no evento, ou por declaração firmada pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil em caso inscrição realizada pelo SISDM.

§1º Os candidatos a Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, devem ter, preferencialmente, habilitação técnica, e notório saber financeiro e contábil.

§2º Os candidatos a Grande Orador Estadual e Grande Orador Estadual Adjunto, devem ser, preferencialmente, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e possuir notório saber jurídico.

3.3. A chapa deverá ter sido regularmente inscrita no Grande Conselho até **23 de fevereiro de 2026**, por meio de **carta de candidatura individualizada**, assinada pelo próprio candidato, contendo obrigatoriamente:



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



- Nome completo
- Endereço completo atualizado
- Telefone e e-mail
- ID DeMolay
- Nome da Loja ao qual é filiado
- Nome do Capítulo, número e cidade
- Nome do Priorado, número e cidade (se Cavaleiro)
- Nome da Corte de Chevalier, número e sede (se Chevalier)
- Nome da Preceptoria, número e sede (se Legionário)
- Cargo ao qual se candidata

3.4. O registro de candidatura deverá ser realizado exclusivamente por meio do e-mail comissaoeleitoral.gceba@gmail.com, de titularidade da Comissão Estadual Eleitoral. O Grande Conselho Estadual e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por registros efetuados fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com as disposições deste edital;

3.5. Para fins de organização e controle administrativo, a chapa deverá utilizar, obrigatoriamente, o seguinte padrão no campo “Assunto” do e-mail: “CANDIDATURA GCE/BA – NOME DA CHAPA”.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

4.1. Para efeito de registro e admissibilidade da chapa, deverão ser apresentados:

- a. Carta de candidatura de todos os integrantes da chapa, contendo todas as informações exigidas no item 3.3;
- b. Documento oficial de identidade (RG, CNH ou equivalente);
- c. Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos candidatos; ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, declaração deste informando que o candidato reside no endereço indicado, acompanhada do respectivo comprovante;
- d. Certificado de regularidade emitido no SISDM;
- e. Certificado de regularidade maçônica emitida pela Loja da qual faz parte, assinada pelo Venerável Mestre, declarando inclusive o grau ao qual pertence o candidato;



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



- f. Comprovação da participação de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) últimos Congressos Estaduais/Distritais DeMolay da Bahia, comprovado através do registro emitido durante o respectivo credenciamento ou de declaração firmada pelo Grande Conselho Estadual, ou por declaração firmada pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil em caso inscrição realizada pelo SISDM;
- g. Para os candidatos a Grande Mestre Estadual e Adjunto deverão comprovar ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou organização afiliada, por pelo menos 03 (três) anos, ou ter pertencido a uma diretoria executiva de um Grande Conselho Estadual/Distrital ou do Supremo Conselho por pelo menos 02 (dois) anos;
- h. Plano de Gestão contendo:
- Dados pessoais;
 - Curriculum DeMolay;
 - Histórico de atividades na Ordem;
 - Propostas viáveis à representação da Região e sua aplicação prática

5. DO DIREITO A VOTO

5.1. Terão direito a voto na eleição da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual:

5.1.1. Os **Mestres Conselheiros** dos Capítulos regulares jurisdicionados, ou, na sua ausência, o 1º ou 2º Conselheiro;

5.1.2. Os **Presidentes dos Conselhos Consultivos** dos Capítulos regulares, ou, na sua ausência, um Mestre Maçom regularmente empossado no respectivo Conselho Consultivo.

5.2. Será eleito por maioria simples dos votos quando houver apenas uma chapa. Havendo mais de uma chapa, será vencedor aquele que obtiver maior número de votos válidos, excluindo-se votos nulos e em branco;

5.3. Em caso de empate, será proclamada a chapa eleita do candidato a Grande Mestre Estadual com **maior idade civil**. Persistindo o empate, o critério será o de **maior tempo de Ordem** (data de iniciação).

5.4. Em caso de falha técnica no SISDM que inviabilize a votação, a Comissão Estadual Eleitoral poderá prorrogar o horário de votação ou redesignar nova data, mediante publicação oficial.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



6. DA APURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ELEITOS

6.1. A Comissão Estadual Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral, análise das candidaturas, julgamento de eventuais impugnações, apuração dos votos e proclamação dos resultados.

6.2. A Comissão lavrará **ata formal de apuração**, que será publicada nos canais oficiais do Grande Conselho Estadual.

6.3. A instalação da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual eleita ocorrerá no encerramento do **Congresso Baiano da Ordem DeMolay**, a realizar-se em **02 de maio de 2026, na cidade de Salvador/BA.**

6.4. Na hipótese de impossibilidade de realização do Congresso na data prevista, a instalação ocorrerá em evento específico convocado pelo Grande Conselho Estadual para esse fim.

7. DAS INCOMPATIBILIDADES

7.1. As condições de incompatibilidade serão aferidas no momento da instalação ou investidura no cargo, nos termos do Art. 97 do Código Eleitoral do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

§ 1º. Candidatos eleitos que se encontrem em situação de incompatibilidade deverão renunciar antes da instalação ou investidura no cargo pretendido, conforme dispõe o Art. 97, parágrafo único, do Código Eleitoral DeMolay 2026.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto acima, aplicam-se ao cargo de Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto as incompatibilidades específicas previstas no Art. 33 do Código Eleitoral.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual Eleitoral, com fundamento no Código Eleitoral do Supremo Conselho DeMolay Brasil



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004



Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade de Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Rafael Jorge Storto Souza
Grande Mestre Estadual

Vinicius Leite Moitinho
Grande Secretário Estadual

